

Ata da 121ª sessão extraordinária do  
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas  
Gerais.

Às quinze (15) horas do dia dois (2) de  
Dezembro de mil novecentos e quarenta e sete  
(1.947), na sala das sessões, sob a presidência do  
Excmo. Sr. Des. Apúrgio Ribeiro, e comparecimento do  
Excmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira, Ar-  
maldo de Alencar Araújo, Dr. Cláudio Cândido  
da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Leão de  
Resende Filho, José Vale Ferreira e do Dr. Brouna.  
do Regional Eleitoral, Prof. Manoel Mendes Júnior,  
foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata  
da sessão anterior. - Expediente - Leontem de

1) (Telegrama do Dr. Leodário de Faria, de Olinda Paraíba, solicitando que o Tribunal marque o dia para a sua posse. O Tribunal respondeu que para os efeitos das providências solicitadas deve dirigir-se ao juiz Eleitoral.) 2) Telegrama de Oscar Machado e outros, de Governador Valadares, protestando contra ato do juiz, que, segundo alegam, lhes nega vigia das urnas violadas. O Tribunal declarou-se ciente e mandou arquivar. 3) Telegrama do juiz Eleitoral de Ubá fazendo sugestão de serem as urnas da comarca de Bomba apuradas pelo juiz de Pinheiro de Visconde do Rio Branco. Resolveram aguardar a comunicação de ter o juiz Eleitoral de Bomba interrompido o exercício. 4) Telegrama do Presidente da junta de quarentena consultando se deve diplomar o eleito ou aguardar decisão do Tribunal por ter a junta anulado uma urna. Responderam que o recurso tem apenas efeito devolutivo, tendo determinado fosse expedida circular telegráfica sobre o assunto a todos os juizes Eleitorais. 5) Telegrama do Deputado Ulltime de Leavelho. O Tribunal resolveu aguardar. 6) Radiograma do juiz Eleitoral de São Francisco consultando se a diplomação dos eleitos fica dependendo de eleição complementar. Prejudicada a vista de circular telegráfica dirigida aos juizes Eleitorais. 7) Telegrama do juiz Eleitoral de Beirão sobre o mesmo assunto. Decisão idêntica. 8) Telegrama do Sr. Adilson Salgado e outros, de Ardelândia, referentemente à atuação do juiz Eleitoral.

O Tribunal deliberou recomendar ao juiz Eleitoral a maior facilidade na produção de provas para instruir os recursos interpostos. 9) Telegrama do juiz Eleitoral de Rio Branco de Minas. Responderam que o juiz deve cumprir o que determina o Tribunal Superior Eleitoral. 10) Telegrama do juiz Eleitoral de Batistão consultando se do extrato referido no artigo 35 da Resolução nº 2.207 deve constar o total dos votos apurados no município ou apenas no distrito quando se trata de juiz de Paz. Responderam que o extrato deve conter todos os votos para juiz de Paz e os votos obtidos pelo candidato, quando se trata de distrito. 12) Consulta do juiz Eleitoral de Leamas se poderá diplomar os eleitos independentemente de recurso interposto. Prejudicada a vista de circular telegráfica sobre o assunto expedida aos juizes Eleitorais. 13) Consulta do juiz Eleitoral de Estação. Respondeu que se é o Tribunal ou o juiz que deve marcar a posse dos eleitos às câmaras municipais. Responderam que o juiz fica autorizado a marcar a posse. 14) Consulta do juiz Eleitoral de Abaeté sobre se há necessidade de publicação militar para a posse dos eleitos nas eleições municipais. Responderam que, segundo a deliberação do Tribunal Superior, não é necessária essa prova. 15) Pedido do Dr. Goddard de que o juiz seja nomeado para o cargo para o qual foi eleito. Responderam que compete ao juiz marcar dia e instalar a câmara ele

municipal, cessando daí por diante suas atribuições, salvo se provocadas por processo regular. - juntos Apuradoras - O Tribunal resolveu substituir na junta de Itaipava o Dr. Ulisses do Reis Gondilho e Joaquim Augusto Pereira Lima pelo Sr. Guaracy Leostio Nogueira e Arnaldo Monteiros da Cruz. - julgamentos. Pelo Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira foram relatados: Recurso nº 1. Recorrente: Partido Trabalhista Nacional - Recorrida: junta Apuradora da 18ª Zona de Belo Horizonte. Não tomaram conhecimento, contra o voto do Dr. Sebastião de Souza e Antônio Lobo, que convertiam o julgamento em diligência. A seguir pediu a palavra o Dr. Promotor Regional e referiu a inserção da pauta para ser julgada a Divisão nº 2 a respeito da qual deu um Parecer que abrangia, de um modo geral, a todas as dividas suscitadas até a presente data. Deferido o pedido o Exmo. Sr. Des. José Vale Ferreira relatou a Divisão nº 2, em que é suscitante a junta Apuradora de Despido Ulisses, tendo o seu julgamento ficado adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira. O Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira relatou ainda: Consulta nº 2.238, do Juiz Eleitoral de Guarânia. Responderam afirmativamente. Consulta nº 2.241, do Juiz Eleitoral de Urucá. Não tomaram conhecimento, por ser matéria susceptível de recurso. Pelo Exmo. Sr. Des. Alencar Araújo foram relatados: Divisão nº 3. Suscitante:

3ª junta Apuradora da 18ª B zona de Belo Horizonte. Mandaram validar a apuração. Consulta nº 2.237, do juiz Eleitoral de Simões. Responderam que a dúvida encontra solução no artigo 39, parágrafo primeiro (1º), da Resolução, digo, parágrafo único, da Resolução nº 2.207, consulta nº 2.240, da junta Apuradora de Campo Gerais. Responderam que nas atas os candidatos registrados deverão figurar indistintamente, verificando-se a validade dos eleitos pela votação obtida. Pelo Exmo. Sr. Dr. Elário Leão de la Rocha foram relatados, digo, foi relatada: consulta nº 2.239, do juiz Eleitoral de São João Del. Rei. Responderam ao 1º item afirmativamente e ao 2º deixaram de responder por escapar a matéria à competência do Tribunal. Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foram relatados: Dúvida nº 6. Suscitante: junta Apuradora da 18ª B zona de Belo Horizonte. Não tomaram conhecimento. Perisão de Qualificação "ex-officio" nº 531, do juiz Eleitoral de Santo Dumont. Mandaram arquivar. Pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Cobo de Resende Filho foram relatados: consulta nº 2.236, do juiz Substituto de Minas Novas. Responderam afirmativamente. Perisão de Qualificação "ex-officio" nº 507, do juiz Eleitoral de Bocão de Laldas. Mandaram cancelar a inscrição dos eleitores constantes do acórdão. O Exmo. Sr. Dr. José Vale Ferraz relatou: Representação nº 323, de Benedito Drummond da Costa, de Bananal. Não

tomaram conhecimento e determinaram que  
os autos fossem remetidos ao Dr. Promotor  
Regional. - Distribuição de processo. Des.  
José Alcides Pereira: Recurso nº 3; Des. Alen-  
car Brarife: Recurso nº 4; Dr. Cláudio Roda: Re-  
curso nº 2 e representação nº 332, Dr. Se-  
bastião de Souza: consulta nº 2.245 e  
processo nº 1 - Sobre diplomação de candi-  
dato, de faculdade; Dr. Antônio Lobo: consul-  
ta nº 2.243 e recurso nº 1; Dr. José Vale  
Ferreira: consulta nº 2.244. Nada mais  
havendo a tratar, o Exmo. Sr. Des. Presiden-  
te encerrou a sessão. Para constar, foi  
lida a presente ata. Assinados  
Juiz de Direito, Secretário e Tribunal  
Jorge Ribeiro